



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Inclusão Social e Cidadania



Fundo de Emergência para Apoio Social





ADENDA AO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Normas aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito do Fundo de Emergência para Apoio Social

O presente documento constitui uma adenda ao documento complementar, que define as normas aplicáveis à atribuição de apoios sociais, no âmbito do Fundo de Emergência para Apoio Social (FEAS), aprovado a 4 de maio de 2020.

As alterações efetuadas ao documento complementar, através da presente adenda, são fruto da dinâmica da atual conjuntura da pandemia da Covid-19, da evolução da situação epidemiológica e na sequência da adoção sistemática de um conjunto de medidas extraordinárias de resposta aos efeitos negativos que a pandemia tem provocado na vida das empresas e das famílias da Região.

Esta adenda, também, é motivada designadamente pela necessidade de abranger um conjunto de pessoas que, pelo facto de não apresentarem rendimentos no mês de fevereiro de 2020, devido à natureza sazonal da sua atividade profissional, ou por terem salários em atraso, estavam impedidas de beneficiar dos apoios do FEAS.

Serão salvaguardas as pessoas que, desempenhando atividades de carácter sazonal, apresentem rendimentos no mês de fevereiro de 2020 abaixo daqueles registados normalmente nos restantes meses da sua atividade profissional e que, por essa via, eram prejudicadas pela aplicação das atuais regras do FEAS, quando comparadas com profissionais de outras áreas de atividade.

Nesta senda, possibilita-se ainda que as pessoas que possuem bens imóveis urbanos afetos à atividade do alojamento local, possam também beneficiar dos apoios do FEAS, definindo-se uma exceção à regra estipulada nesta matéria.



Por último, altera-se o fator de referência para o cálculo do rendimento per capita e para o cálculo do montante máximo dos apoios, que passa a ser a Remuneração Mínima Mensal Garantida definida para a Região, em detrimento do Indexante para Apoios Sociais, com o propósito de, justamente, alargar o espetro de possíveis beneficiários do FEAS.

Assim, as normas previstas no documento complementar relativas aos conceitos, às condições de acesso e aos apoios sociais são alteradas, passando a ter seguinte redação:

Conceitos

(...):

(...);

Situação de carência económica: agregados familiares cujos rendimentos *per capita* sejam iguais ou inferiores à Remuneração Mínima Mensal Garantida Regional (RMMG) vigente em 2020 (650,88€);

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);



Rendimentos Elegíveis

(...):

Condições de Acesso

(...):

- (...);
- (...);
- (...);
- Dispor de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior à RMMG (650,88€);
- Não seja proprietário ou usufrutuário de bens imóveis urbanos, com exceção da sua própria residência. Esta condição não se aplica às situações em que todos os bens imóveis urbanos, que não a própria residência, estejam afetos à atividade do alojamento local;
- (...);
- (...);
- (...);
- Se encontrar numa situação de vulnerabilidade económica e social, designadamente, desemprego, lay-off, quebra de rendimentos ou ausência de rendimentos, decorrente do atual contexto de emergência social provocado pela pandemia da Covid-19. Esta situação de perda de rendimentos é demonstrada através da comparação dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar no mês anterior à declaração do estado de emergência provocado pela pandemia da Covid-19, ou seja, o mês de fevereiro, os rendimentos do mesmo agregado familiar referentes ao mês para o qual solicita apoio, com as seguintes exceções:
 - ✓ Trabalhadores que prestam uma atividade sazonal, nomeadamente na área do turismo, mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - Declaração(ões) da Entidade(s) que contratou(aram) o trabalhador em como há perda de trabalho devido à Covid-19;



- Declaração de Rendimentos (IRS) de 2019 para apuramento do montante médio de rendimento obtido no ano anterior, caso não existem rendimentos obtidos em 2020; e
 - Entrega dos recibos emitidos em 2019.
- ✓ Trabalhadores com salários em atraso, mediante a entrega dos seguintes documentos:
- Declaração da Empresa a atestar que o trabalhador tem salários em atraso, para justificar a impossibilidade de apresentação do recibo de vencimento do mês de fevereiro e a declarar o valor do vencimento do trabalhador. Simultaneamente, a entidade patronal atesta, igualmente por escrito e de forma fundamentada, que depois da declaração do estado de emergência, devido à Covid-19, a atividade da empresa foi afetada, o que se traduziu na falta de pagamento dos salários dos trabalhadores; e
 - Últimos três recibos de vencimento disponíveis.

Em caso de impossibilidade de apresentação da declaração mencionada anteriormente deverá ser apresentada a Declaração da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva que ateste que o trabalhador fez queixa da falta de pagamento de salários e;

- Últimos três recibos de vencimento disponíveis.
- ✓ Bordadeiras de Casa, mediante a entrega dos seguintes documentos:
- Declaração da entidade patronal (dador de trabalho) a atestar a falta de atividade devido à situação de pandemia da Covid-19;
 - Documento emitido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, de acordo com o registo individual das bordadeiras de casa previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, na sua atual redação, a atestar a remuneração de 2019, para efeito de apuramento de montante médio de rendimento obtido nesse ano.
- ✓ Trabalhadores informais que beneficiarem do apoio extraordinário concedido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), mediante a entrega dos seguintes documentos:



- Documento a autorizar o ISSM, IP-RAM a proceder ao envio dos seus dados pessoais e montante do apoio recebido às entidades parceiras do FEAS;
- Declaração assinada sob compromisso de honra onde o beneficiário declara o valor dos seus rendimentos mensais antes da declaração do estado de emergência (referência ao mês de fevereiro) e que perdeu rendimentos ou se encontra sem rendimentos por força da pandemia da Covid-19.

Para efeito de cálculo da perda de rendimentos, são utilizados os valores mensais líquidos.

Apoios Sociais

Cálculo e montante máximo dos apoios

(...).

O apoio máximo mensal a atribuir terá como referência o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida Regional e será calculado de acordo com a composição de cada agregado familiar nos seguintes termos:

Composição do Agregado Familiar	1 Elemento	2 Elementos	3 Elementos	4 Elementos	Mais de 4 Elementos
Apoio Mensal por Agregado Familiar	1 RMMG	2 RMMG	2 1/2 RMMG	3 RMMG	3 1/2 RMMG
Valor do Apoio	650,88 €	1.301,76 €	1.627,20 €	1.952,64 €	2.278,08 €



A exceção é se o pedido de apoio for única e exclusivamente para alimentação. Neste caso, os valores são reduzidos para $\frac{1}{4}$, arredondados à unidade seguinte. Por exemplo: Apoio pretendido no mês em causa só para alimentação (não pretende mais nenhum apoio), se for um agregado familiar com 2 elementos, tem direito a $1.301,76\text{€}/4 = 325,44 \rightarrow 326\text{€}$.

(...).

(...).

O apoio máximo mensal a atribuir não poderá ultrapassar a diferença entre o rendimento do agregado familiar apresentado antes da situação de carência provocada pela pandemia da Covid-19 e o rendimento do agregado familiar apresentado no mês em que solicita o apoio.

Habitação e Rendas

(...).

(...):

- (...);
- (...);
- (...);
- Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, o valor de uma RMMG;
- (...);
- (...);
- (...);
- (...);
- (...);
- (...);
- (...);

(...):



- (...);
- (...).

Rendas dos Estudantes

(...).

(...):

- (...);
- (...);
- Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, o valor de uma RMMG;
- (...);
- (...);
- (...);
- (...);
- (...);
- (...).

(...):

- (...).

Alimentação e Custos Fixos (Transportes públicos, Combustível, Água, Eletricidade, Gás e Comunicações)

(...).

(...).

(...).

(...).



(...).

(...).

(...):

- (...);
- (...);
- (...);
- Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, o valor de uma RMMG;
- (...);
- (...);
- (...);
- (...).

(...):

- (...).

Medicação e Consultas

(...).

(...):

- (...);
- (...);
- (...);
- Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, o valor de uma RMMG;
- (...);
- (...);



- (...).

(...):

- (...);
- (...).

Funchal, 30 de junho de 2020

A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania

Augusta Aguiar

(Augusta Ester Faria de Aguiar)